



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N.º 531/86

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO E O SR. LEONEL BRANDALISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar Contrato de locação entre a Prefeitura Municipal de Nova Bassano e o Sr. LEONEL BRANDALISE.

§ 1º - O prazo de Contrato será de 01 de agosto de 1986 e 01 de dezembro de 1986;

§ 2º - O imóvel ora locado será destinado a uso da Locatária onde funciona o Curso Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho;

§ 3º - O Aluguel mensal será de CZ\$180,00 (Cento e oitenta cruzados).

Art. 2º - Anexo a presente Lei fará integrante cópia do Contrato de Locação.

Art. 3º - A presente despesa correrá por conta de Dotação Orçamentária;

0601 - Secretaria de Educação

3132 - Outros Serviços e Encargos

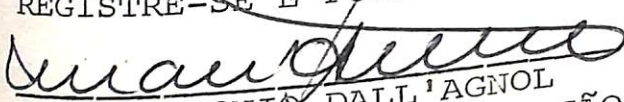
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO


FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, o SR. LEONEL BRANDALISE, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Bassanense em Nova Bassano, RS, inscrito no CPF sob nº026413800/72, portador da Carteira de Identidade Civil nº2009566271, daqui por diante denominado de LOCADOR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO RS, a seguir denominada LOCATÁRIA, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, de uma sala que o Locador possui, medindo 9 metros por 4,5 metros, no Povoado Bassanense em Nova Bassano, RS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O LOCADOR cede a sala acima referida, para o uso da Locatária onde funciona o Curso Pré-Escolar Chapêuzinho Vermelho, não podendo a locatária sublocar.

SEGUNDA: O PRAZO DE LOCAÇÃO é de cinco meses, a contar do dia 01 de agosto de 1986, e a terminar em 01 de dezembro de 1986 sendo renovável se nenhuma das partes denunciar o presente contrato, pelo menos 3(três) meses antes do término.

TERCEIRA: O ALUGUEL MENSAL, será de CZ\$180,00(Cento e oitenta cruzados), ficando ainda autorizado a reajustar este valor, baseado nos percentuais de aumentos estabelecidos em legislação específica, valor do aluguel a ser pago no dia 1º de cada mês.

QUARTA: O imóvel alugado somente poderá ser usado para a finalidade prevista, na cláusula primeira, sendo vedado outras finalidades, salvo expresso consentimento escrito da Locadora.

QUINTA: A conservação da sala, ficará a cargo da Locatária podendo para tanto o locador, efetuar periódicas vistorias, em companhia da locatária.

SEXTA: Alocatária, obriga-se a trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, e demais acessórios em estado de funcionamento e conservação.

SÉTIMA: Todas as despesas com taxas de luz, água, serão satisfeitas pelo Locador.

OITAVA: A Locatária, não poderá efetuar no imóvel qualquer reforma ou melhoria, salvo consentimento escrito do locador.

NONA: Qualquer tolerância ou concessão do Locador, quando não manifestada por escrito, não importa em renúncia ou integral cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, por parte da Locatária.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO.....

DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na rescisão imediata do mesmo, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento da multa no valor correspondente ao triplo do aluguel mensal, correndo ainda, por conta da infratora as despesas judiciais e honorários de advogados, em caso de intervenção Judicial.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata, RS, para todas as questões decorrentes, direta e indiretamente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

NOVA BASSANO, 01 de outubro de 1986.


LEONEL BRANDALISE -LOCADOR


FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
pela Locatária

Testemunhas 